



MATERIAL DE APOIO
ÀS EXIBIÇÕES DO FILME LIMAR

DIREITOS

DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS NA ESCOLA

REALIZAÇÃO



**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



APOIO:



Reino dos Países Baixos



EQUIPE RESPONSÁVEL

ORGANIZAÇÃO

Uma Reis Sorrequia

CONTEÚDO E REVISÃO

André Botelho
Clara Pacce Pinto Serva
Francisco José Cabral de Oliveira
Margarita Díaz
Maria Paula Bonifacio de Oliveira
Pri Bertucci
Uma Reis Sorrequia
Van Marcelino
Ylana Zálife de Farias Lira

REALIZAÇÃO

Instituto Taturana
TozziniFreire Advogados
Reprolatina
Instituto [SSEX BBOX]
[DIVERSITY BBOX] Consultoria

APOIO

Embaixada do Reino dos Países Baixos
Fundação CSN

PROJETO GRÁFICO

Nathê Miranda

AGRADECIMENTOS

A CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DESTA
MATERIAL É RESULTADO DE PARCERIAS
E SÓ FOI POSSÍVEL GRAÇAS ÀS
CONTRIBUIÇÕES DE VÁRIAS PESSOAS:


André Botelho
Carol Misorelli
Clara Pacce Pinto Serva
Coraci Ruiz
Diogo Emanuel
Francisco José Cabral de Oliveira
Marcia Marci
Margarita Díaz
Maria Paula Bonifacio de Oliveira
Phelipe Caetano
Pri Bertucci
Raphaella Gomez
Rodrigo Díaz Díaz
Rodrigo Correia
Tiago Duque
Uma Reis Sorrequia
Van Marcelino
Vênuz Capel
Ylana Zálife de Farias Lira

A COLABORAÇÃO DE TODES FOI IMPRESCINDÍVEL E INESTIMÁVEL PARA A QUALIFICAÇÃO DE NOSSO MATERIAL DE APOIO, ESCRITO POR MUITAS MÃOS E PENSADO POR MUITAS CABEÇAS, REFLETINDO A NECESSIDADE E URGÊNCIA DE TRABALHOS COLETIVOS E EM REDES PARA COMPOR UM TEXTO DENSO, CRÍTICO E SENSÍVEL À TEMÁTICA SOB MÚLTIPLAS PERSPECTIVAS.

A TATURANA AGRADECE A CONFIANÇA E PARCERIA EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, MAIS HUMANA, CIVILIZADA E CIDADÃ, DE PRÁTICAS ACOLHE-DORAS E AFETUOSAS PARA TRAVESTIS, HOMENS E MULHERES TRANS E PESSOAS NÃO BINÁRIAS.

A young woman with curly hair is shown in profile, looking towards the right. The image is overlaid with a vibrant, multi-colored watercolor splash in shades of teal, purple, and pink. The word "INTRODUÇÃO" is written in large, white, bold, sans-serif capital letters across the center of the image.

INTRODUÇÃO



LIMIAR É UM FILME INTIMISTA QUE COMPARTILHA COM O PÚBLICO CONVERSAS ENTRE CORACI E NOAH, MÃE E FILHO, A CINEASTA E O ADOLESCENTE QUE, AOS 16 ANOS, COMEÇA A SE QUESTIONAR SOBRE SUA PRÓPRIA IDENTIDADE DE GÊNERO. PERMEADO DE DÚVIDAS E ALGUMAS CERTEZAS, NOAH SE REVELA POR MEIO DAS LENTES DE CORACI, QUE TAMBÉM VIVE UM PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO POR TRÁS DA CÂMERA, ENFRENTA MEDOS E DESMANTELA PRECONCEITOS. A CAMPANHA DE DISTRIBUIÇÃO DE IMPACTO DO FILME PROPÕE QUE A CONVERSA PARTILHADA EVOQUE OUTROS DIÁLOGOS, IGUALMENTE TRANSFORMADORES.

POR ISSO, CONVIDAMOS PROFESSORIES, EDUCADORIES, JOVENS, FAMÍLIAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTICIPAR DE UM PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL QUE PASSA POR AMPLIAR A DISCUSSÃO SOBRE DIVERSIDADE DE GÊNERO NAS ESCOLAS E OUTROS ESPAÇOS EDUCATIVOS, GARANTIR A CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS O DIREITO À EDUCAÇÃO E ESTIMULAR O DIÁLOGO RESPEITOSO SOBRE TRANSGENERIDADES ENTRE FAMILIARES. E, ESPERAMOS QUE O FILME E OS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS AQUI, CONTRIBUAM NESSE PROCESSO.

CAROL MISORELLI
RODRIGO DÍAZ DÍAZ

COMO UTILIZAR ESTE MATERIAL

ESTE MATERIAL É UM CONVITE AO DIÁLOGO, UM FEIXE DE LUZ QUE TRANSPASSA A JANELA, QUE ATRAVESSA A PORTA ENTREABERTA IRRADIANDO SUJEITOS OPACOS, OFUSCADOS PELA PREDOMINÂNCIA DE TONS PRETO E BRANCO CONTRÁRIA A DIVERSIDADE NOS ESPAÇOS EDUCATIVOS COM SUAS CORES VIVAS, VIBRANTES E EUFÓRICAS. EDUCAÇÃO SEM TRANSFOBIA É UM RECURSO PEDAGÓGICO INDISCIPLINAR, POIS BORRA AS FRONTEIRAS QUE SEPARA UMA EDUCAÇÃO SEXUAL INTEGRAL EM DISCIPLINAS QUE DISCIPLINAM CORPOS, IDENTIDADES E SEXUALIDADES EM UM FORMATO E MODELO INSTITUCIONAL E LEGAL.

É TAMBÉM UMA FERRAMENTA AUXILIAR E COMPLEMENTAR A ABERTURA DAS PORTAS E JANELAS QUE IMPEDEM A LIVRE CIRCULAÇÃO DES EDUCANDES DISSIDENTES E INCONFORMES COM UMA MATRIZ CISHETERONORMATIVA QUE REGULA E SANCIONA SEUS FLUXOS VITAIS, FIXANDO-OS EM UM ÚNICO MODO DE SER.

OU MELHOR, O QUE ELE NÃO É: UMA MORDAÇA, UMA CENSURA, A VERDADE, O CAMINHO, A VIDA, UMA RECEITA, UMA BULA DE COMO CONSTRUIR PONTES ENTRE EDUCADORIES E EDUCANDES, ESTÁ MAIS PARA UM TRECHO ESTREITO E TORTUOSO NO SENDEIRO A SER PERCORRIDO RUMO A UMA OUTRA HUMANIDADE, MARCO CIVILIZATÓRIO E PRERROGATIVA CIDADÃ QUE INCLUA INTEGRAL, PLENA E DIGNAMENTE A TODES.

UMA REIS SORREQUIA



OLHAR

DA MÃE E DIRETORA

O QUE VOCÊ FARIA SE UM ALUNO OU ALUNA TE DISSESSE QUE É UMA PESSOA TRANS? E SE ESSE JOVEM FOSSE SEU FILHO, E VOCÊ TIVESSE QUE DECIDIR ENTRE AUTORIZAR OU NÃO UM TRATAMENTO COM HORMÔNIOS OU UMA CIRURGIA DE RETIRADA DAS MAMAS? QUANDO ISSO ACONTECEU COMIGO, RESOLVI COMEÇAR A FILMAR.

MEU NOME É CORACI, SOU DOCUMENTARISTA E DIRETORA DO DOCUMENTÁRIO LIMIAR, UM FILME MUITO PESSOAL, MAS QUE AO MESMO TEMPO FALA DE UM TEMA URGENTE NOS DIAS DE HOJE. COMO MÃE DE UMA PESSOA TRANS, ME PREOCUPO MUITO COM A HOSTILIDADE DA SOCIEDADE, QUE SE REPETE EM DADOS ALARMANTES DE VIOLÊNCIA, EVASÃO ESCOLAR E SUICÍDIO ENTRE ESSES JOVENS. E MUITAS PESQUISAS MOSTRAM QUE UMA DAS PRINCIPAIS CAUSAS DA VULNERABILIDADE DAS PESSOAS TRANS É A FALTA DE APOIO FAMILIAR E NA ESCOLA.

O FILME TRAZ UMA HISTÓRIA EM QUE O DIÁLOGO ENTRE MÃES, PAIS E FILHOS E FILHAS E FILHES SURGE COMO UMA FORMA AMOROSA DE ENCONTRO ENTRE GERAÇÕES E CONTRIBUI PARA INSPIRAR O ACOLHIMENTO DE JOVENS TRANSGÊNERO EM NOSSA SOCIEDADE.

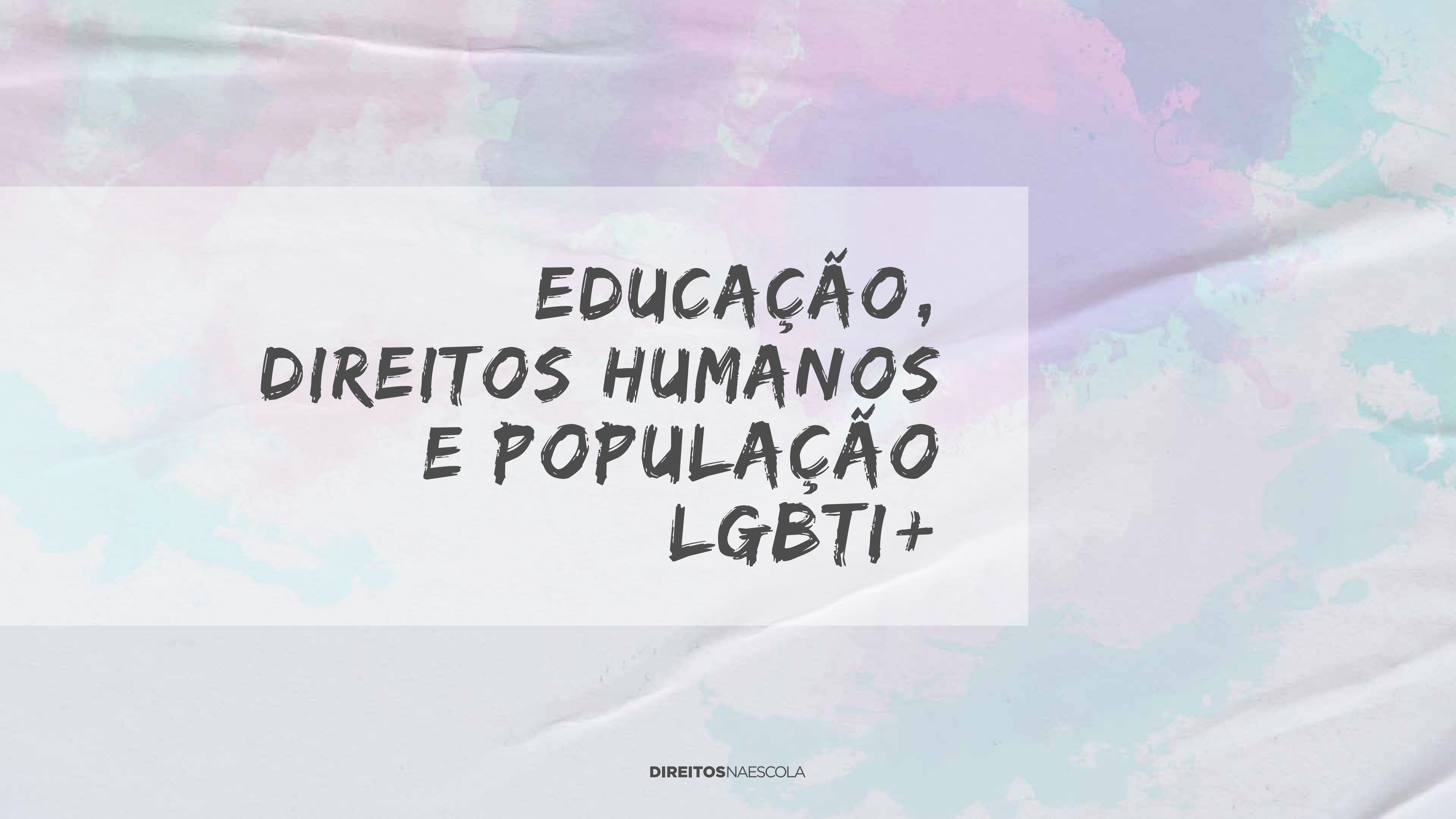
ROMPENDO ESTEREÓTIPOS E PRECONCEITOS E APONTANDO CAMINHOS PARA UM MAIOR ENTENDIMENTO INTERGERACIONAL, ESTIMULA A CONSTRUÇÃO DE RELAÇÕES SAUDÁVEIS BASEADAS NA COFIANÇA MÚTUA.

A PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE ACOLHEDOR PARA JOVENS TRANSGÊNEROS, SEJA NO ÂMBITO FAMILIAR OU ESCOLAR, OCUPA UM LUGAR CENTRAL NA TRANSFORMAÇÃO DESSA REALIDADE. PRECISAMOS DE UMA SOCIEDADE EM QUE AS RELAÇÕES SEJAM PAUTADAS PELO DIÁLOGO, PELO RESPEITO E PELO CUIDADO. E ACREDITAMOS QUE O FILME LIMIAR PODE INSPIRAR AS PESSOAS MOSTRANDO UMA EXPERIÊNCIA POSITIVA.

PARA ISSO, COM A COLABORAÇÃO DA TOZZINIFREIRE ADVOGADOS, REPROLATINA, INSTITUTO SSEX BBOX E DIVERSITY BBOX, ELABORAMOS ESTE MATERIAL QUE AGORA DISPONIBILIZAMOS A VOCÊS. QUEREMOS TORNAR A SOCIEDADE MAIS ACOLHEDORA PARA JOVENS TRANSGÊNEROS, E QUEREMOS QUE VOCÊ PARTICIPE DESTE PROCESSO. MUITO OBRIGADO AOS PARCEIRES, E MUITO OBRIGADO A VOCÊ QUE ESTÁ DISPOSTE A SE SOMAR NESTA TRANSFORMAÇÃO.

CORACI RUIZ



The background of the image is a close-up of a rainbow flag, showing the vibrant colors of the stripes. A semi-transparent white rectangular box is centered on the image, containing the main text.

**EDUCAÇÃO,
DIREITOS HUMANOS
E POPULAÇÃO
LGBTI+**

DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS NA ESCOLA

**O conteúdo a seguir reflete direitos e deveres previstos na legislação, por Tribunais ou organismos nacionais e internacionais.*

As expressões aqui utilizadas foram extraídas do texto jurídico, sem qualquer ajuste. As pessoas e instituições envolvidas na elaboração do material reconhecem a importância dos documentos oficiais mencionados, que representam relevante avanço no reconhecimento de direitos da população LGBTI+. Contudo, terminologias e suas definições devem ser ajustadas à realidade de cada local e revisitadas a partir de mudanças sociais, culturais, jurídicas e científicas. Nesse sentido, disponibilizamos em nosso site, outros materiais de apoio para consulta e download. São materiais produzidos por instituições parceiras e que trazem terminologias e conceitos utilizados pelos movimentos sociais. Para conhecer os materiais acesse www.limiarfilme.com.br/materiais

TRANSGÊNERO é a pessoa que tem identidade de gênero diferente do sexo atribuído no nascimento, segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Opinião Consultiva - OC nº 24/2017). A expressão inclui pessoas transexuais, travestis, não binárias e outras identidades de gênero.

TRANSEXUAL é a pessoa que se identifica com o gênero oposto ao seu sexo biológico, segundo o STF (Supremo Tribunal Federal). (ADPF 527 MC/DF).

TRAVESTI é a pessoa que manifesta uma expressão de gênero oposta àquela social e culturalmente associada ao sexo atribuído no nascimento, segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos (OC nº 24/2017).

TRANSEXUALIDADE não é uma patologia ou uma doença, conforme estabelecido pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

Para que as pessoas trans tenham direito a acompanhamento psicológico adequado e acesso a procedimentos médicos pelo Sistema Único de Saúde (tratamento hormonal, cirurgias, entre outros), a transexualidade é identificada pela CID (Classificação Internacional de Doenças) 11, no capítulo XVII: Condições relacionadas à saúde sexual.

A OMS reconhece que a transsexualidade se manifesta desde a infância, antes da puberdade.

— PREFÁCIO —

O Brasil é o país que mais mata pessoas trans. Segundo dados da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), somente no ano de 2020, 175 pessoas transexuais ou travestis foram mortas no país. Esse número representa uma pessoa morta a cada dois dias.

O preconceito e a discriminação contra pessoas trans se manifesta nos mais diversos âmbitos da sociedade, incluindo nas famílias e escolas, que, segundo a Constituição Federal, têm o dever de promover o acesso à educação como direito de todas as pessoas.

A educação é uma potente ferramenta para combater a discriminação e seus efeitos.

Discriminação é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, com o objetivo ou o efeito de anular ou restringir direitos e liberdades de alguém (Convenção Interamericana contra toda Forma de Discriminação e Intolerância).

Contudo, como veremos a seguir, uma das consequências do preconceito é forçar pessoas trans a abandonarem escolas, o que impacta diretamente a perspectiva de desenvolvimento profissional e, indiretamente, suas relações interpessoais e de convivência humana.

Por isso, o objetivo desta cartilha é orientar sobre os direitos e deveres das escolas no que se refere a pessoas trans (sejam alunas, professoras, responsáveis ou outra relação com a instituição de ensino).

O ESTADO E SUAS RESPONSABILIDADES CONSTITUCIONAIS

O Estado (ou Governo) tem o dever de garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação e da infância de todas as pessoas e assistência aos desamparados.

Segundo a Constituição Federal (a principal lei do Brasil que é obedecida pelas demais leis e normas), o fundamento da existência do Estado Brasileiro é a dignidade da pessoa humana (artigo 1º), tendo como objetivo promover o bem de todas as pessoas, sem preconceito ou discriminação (artigo 3º).

Os direitos previstos no artigo 5º da Constituição Federal são os chamados “direitos e garantias fundamentais”; isso porque são considerados garantias

básicas para todas as pessoas, sem discriminação ou distinção.

Entre esses direitos estão a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, a não submissão à tortura e nem a tratamento desumano ou degradante, a liberdade de consciência, a honra e a vida privada.

Essas são apenas algumas das muitas garantias que a Constituição Federal estabelece como forma de garantir que a sociedade e o Governo alcancem seu objetivo: o bem de todas as pessoas sem preconceito ou discriminação (artigo 3º).

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Constituição Federal (Artigo 205).

O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (também conhecido como ECA, Lei nº 8.069/1990) é o principal documento nacional de previsão de direitos para crianças e adolescentes, refletindo o que diz a Convenção da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990). A lei traz diversas obrigações dos responsáveis, familiares, comunidade e Estado com a promoção e respeito aos direitos das crianças.

Prevê que nenhuma criança ou adolescente pode ser submetido à discriminação, nem pode ter seus direitos fundamentais (ou seja, aqueles previstos na Constituição) oprimidos por ação ou omissão.



A Lei de Diretrizes e Bases (também conhecida como LDB, Lei 9.394/1996) aponta em seu artigo 2º:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como se vê, o dever da família e do Estado é promover a educação focada não apenas no conteúdo pedagógico (disciplinas como Português, Matemática, História e outras), mas principalmente na solidariedade humana para preparar a pessoa estudante para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A LDB reforça que o ensino será ministrado em igualdade de condições de acesso e permanência na escola, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeito à liberdade e apreço à tolerância, entre outros.

Dessa perspectiva, entendemos que todas as pessoas têm direito ao acesso ao ensino de qualidade, sem discriminação, e que a educação deve permitir o pluralismo, ou seja, a diversidade.

Esse dever não é apenas o de tolerar. É o dever de incluir e garantir que as pessoas não sejam submetidas à discriminação. Significa impedir que estudantes sofram discriminação por parte de docentes, outros estudantes, funcionários e demais pessoas relacionadas ao acesso à educação. Esse direito protege mulheres, pessoas com deficiência, pessoas negras, estrangeiras e aquelas que pertencem a outros grupos histórica e culturalmente vulnerabilizados, o que inclui pessoas LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e outras identidades de gênero, orientações afetivo-sexuais e expressões de gênero).

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014 determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. Dentre as 20 metas, prevê:

REDUZIR E EVITAR A EVASÃO ESCOLAR:

Meta 2: *Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.*

Entre as estratégias para alcançar a meta 2, o plano prevê *criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.*

Como forma de garantir a universalização do ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos (meta 3), o plano prevê o compromisso de:

3.13. *Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.*

No mesmo sentido, o plano prevê a seguinte submeta para melhorar a qualidade da educação básica, do fluxo escolar e da aprendizagem (meta 7):

7.23. *Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.*

Ou seja, é dever do Poder Público garantir a capacitação dos educadores e prevenir todos os tipos de violência, preconceito e discriminação, o que inclui a proteção a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua identidade de gênero e orientação afetivo-sexual.

Além do Programa Nacional de Educação, existem diversos programas educacionais criados pelo Governo para garantir o acesso à educação. Entre eles:

PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Novos Estabelecimentos (Proinfância);

PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Novas Turmas (Brasil Carinhoso);

PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

(Proinfância).

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 5º)

DIREITOS HUMANOS E ACESSO À EDUCAÇÃO

Os Direitos Humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todas as pessoas, segundo a UNICEF. Os direitos humanos têm os seguintes atributos:

- **Universais e inalienáveis:** valem para todas as pessoas e ninguém pode desistir deles, nem tirar de outra pessoa;
- **Indivisibilidade:** fazem parte da essência humana e todos os direitos humanos têm o mesmo valor e peso.
- **Interdependência e interrelação:** um direito humano depende do outro para se concretizar inteiramente. Por exemplo: para ser efetivo, o direito à educação depende do direito à não discriminação.
- **Igualdade e não discriminação:** todas as pessoas têm direito aos direitos humanos, sem discriminação de qualquer tipo.
- **Participação e inclusão:** todas as pessoas e povos têm direito à participação ativa, livre e significativa na sociedade, com direito a contribuir para o desenvolvimento civil, político, econômico, social e cultural, assim como o direito de desfrutar desse desenvolvimento.
- **Responsabilidade do Estado:** os Estados têm que respeitar e garantir os direitos humanos.

No Brasil, os direitos humanos podem ser extraídos da Constituição Federal, de normas internacionais (tratados e convenções) que o Brasil ratifique, de nossas leis e normas.

Assim, além das leis e normas brasileiras, o Brasil ainda é signatário de tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos que promovem a educação como um direito essencial. Uma vez previstos em Decreto (que é a última etapa para a ratificação desses tratados), as normas internacionais de Direitos Humanos passam a valer mais do que as nossas leis e normas nacionais.

É o que o Supremo Tribunal Federal chama de status supralegal ou, quando aprovados com um trâmite especial, status de norma constitucional.

Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20s%C3%A3o%20normas,tem%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%20eles>

A seguir, vamos ver o que dizem alguns desses documentos sobre os direitos relacionados à educação e às crianças e adolescentes, para compreender a forma como se aplicam às crianças e adolescentes trans.

DIREITO A SER PROTEGIDA PELA FAMÍLIA, PELA SOCIEDADE E PELO ESTADO, SEM DISCRIMINAÇÃO:

Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Artigo 24).

DIREITO DE TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE À EDUCAÇÃO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, COM DEVER DE O ESTADO ADOPTAR MEDIDAS PARA REDUZIR O ÍNDICE DE EVASÃO ESCOLAR:

Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente:

e) *adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.*

Convenção sobre os Direitos da Criança (Artigo 28, E).

Nesse ponto, vale lembrar que as crianças e adolescentes trans apresentam índices de evasão escolar muito superiores às crianças e adolescentes cisgênero. Assim, cumpre ao Estado e às famílias adotarem medidas para garantir que as crianças e adolescentes trans possam dar continuidade aos seus estudos, sem sofrer discriminação.

DIREITO DE TODAS AS PESSOAS À EDUCAÇÃO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE HUMANA E DA DIGNIDADE, COM RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS:

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Artigo 13).

DIREITO À PROTEÇÃO:

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Artigo 19)

Opinião Consultiva nº 24

Art. 61: A Corte apontou que a noção de igualdade deriva diretamente da unidade da natureza do gênero humano e é inseparável da dignidade essencial da pessoa, frente a qual é incompatível toda situação que, por considerar superior um determinado grupo, conduza a tratá-lo com privilégio; ou, inversamente, por considerá-lo inferior, tratá-lo com hostilidade ou de qualquer forma o discrimine do gozo de direitos que são reconhecidos para aqueles que não se consideram incluídos em tal situação. Os Estados devem abster-se de realizar ações que, de qualquer maneira, sejam direcionadas, direta ou indiretamente, à criação de situações de discriminação de *jure* ou de *facto*. A jurisprudência da Corte também indicou que, na atual fase da evolução do direito internacional, o princípio fundamental da igualdade e não discriminação entrou no domínio da *ius cogens*. Sobre ele repousa a base jurídica da ordem pública nacional e internacional e permeia todo o ordenamento jurídico.

Todos os dispositivos mencionados anteriormente fazem parte das nossas leis internas, uma vez que o Brasil internacionalizou (tornou vigente no país) os tratados e as convenções mencionados, assegurando o direito à educação, com atenção à pluralidade e à diversidade e com respeito a todas as pessoas.

Mais do que o direito ao acesso ao conteúdo pedagógico, o direito à educação é fundado no desenvolvimento da personalidade humana, da dignidade e do fortalecimento ao respeito aos direitos humanos, assim como na busca de uma sociedade justa, com compreensão, respeito e tolerância entre todas as pessoas, sem discriminação.

Assim, os tópicos a seguir analisam a proteção internacional e nacional aos direitos das pessoas LGBTQIA+, identificando também os conceitos de orientação afetivo-sexual, identidade de gênero e expressão de gênero.



A PREOCUPAÇÃO INTERNACIONAL COM A NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS LGBTQIA+

Como visto anteriormente, há tratados e convenções internacionais com os quais o Brasil se comprometeu e tornou norma interna. Além desses documentos, o Estado Brasileiro reconhece que cabe à Corte Interamericana de Direitos Humanos interpretar e dizer como se aplicam os parâmetros de Direitos Humanos que decorrem de um dos principais tratados internacionais, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Decreto nº 4.463/2002).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos analisou os direitos das pessoas LGBTI+ na **Opinião Consultiva nº 24 de 2017 (OC nº 24/2017)**. Esse documento vincula o Brasil.

A **OC nº 24/2017** apresenta os principais conceitos relativos à identidade de gênero, orientação sexual e expressão de gênero. O conhecimento desses conceitos é de suma importância para que as pessoas que atuam no sistema educacional possam compreender de que forma cumprir com seu dever de respeitar a pluralidade das pessoas educandas.¹

1. Os conceitos apresentados foram integralmente extraídos da OC nº 24/2017, sem qualquer ajuste.

DEFINIÇÕES SEGUNDO A OPINIÃO CONSULTIVA Nº 24 DE 2017 (OC Nº 24/2017) DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS:

a) Sexo: em sentido estrito, o termo sexo se refere às diferenças biológicas entre homens e mulheres, suas características fisiológicas, a soma das características biológicas que definem o espectro das pessoas como mulheres e homens ou à construção biológica que se refere às características genéticas, hormonais, anatômicas e fisiológicas em cuja base uma pessoa é classificada como masculina ou feminina no nascimento. Nesse sentido, uma vez que este termo apenas estabelece subdivisões entre homens e mulheres, não reconhece a existência de outras categorias que não se encaixam dentro do binário mulher/homem.

b) Sexo atribuído no nascimento: essa ideia transcende o conceito de sexo como masculino ou feminino e está associada à determinação do sexo como uma construção social. A atribuição de sexo não é um fato biológico inato; em vez disso, o sexo é atribuído no nascimento com base na percepção que os outros têm dos órgãos genitais. A maioria das pessoas é facilmente classificada, mas algumas pessoas não se encaixam no binário mulher/homem.

c) Sistema binário do gênero/sexo: modelo social e cultural dominante na cultura ocidental que “considera que gênero e sexo englobam duas, e apenas duas, categorias rígidas, a saber, masculino/homem e feminino/mulher. Esse sistema ou modelo exclui aqueles que não se enquadram nas duas categorias (como as pessoas trans ou intersexuais).

d) Intersexualidade: todas as situações nas quais a anatomia sexual da pessoa não se ajusta fisicamente aos padrões culturalmente definidos para corpo feminino ou masculino. Uma pessoa intersexual nasce com uma anatomia sexual, órgãos reprodutivos ou padrões cromossômicos que não se encaixam na definição típica de homem ou mulher. Isso pode ser aparente no nascimento ou se tornar assim ao longo dos anos. Uma pessoa intersexual pode ser identificada como homem ou como mulher ou como nenhuma das duas. A condição intersexual não é a orientação sexual ou identidade de gênero: pessoas intersexuais experimentam a mesma gama de orientações sexuais e identidades de gênero que as pessoas que não são.

e) Gênero: refere-se às identidades, funções e atributos socialmente construídos de mulheres e homens e do significado social e cultural atribuído a estas diferenças biológicas.

f) Identidade de gênero: a identidade de gênero é a experiência interna e individual do gênero como cada pessoa a sente, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no momento do nascimento, incluindo a experiência pessoal do corpo (o que poderia envolver – ou não – a modificação da aparência ou da função corporal através de meios médicos, cirúrgicos ou outros, desde que seja escolhido livremente) e outras expressões de gênero, incluindo o vestuário, o modo

de falar e maneirismos. A identidade de gênero é um conceito amplo que cria espaço para a autoidentificação, e que se refere à experiência que uma pessoa tem de seu próprio gênero. Assim, a identidade de gênero e sua expressão também assumem várias formas, algumas pessoas não se identificam como homens, nem mulheres, ou se identificam como ambos.

g) Expressão de gênero: entende-se como a manifestação externa do gênero de uma pessoa, por meio da sua aparência física, que pode incluir o modo de vestir, penteado, uso de artigos cosméticos, ou por meio de maneirismos, modo de falar, padrões de comportamento pessoal, comportamento ou interação social, nomes ou referências pessoais, entre outros. A expressão de gênero de uma pessoa pode ou não corresponder à sua identidade de gênero autopercebida

h) Transgênero ou pessoa trans: quando a identidade ou expressão de gênero de uma pessoa é diferente daquela que normalmente está associada ao sexo atribuído no nascimento. As pessoas trans constroem sua identidade independentemente do tratamento médico ou intervenções cirúrgicas. O termo trans é um termo “guardachuva” usado para descrever as diferentes variantes da identidade de gênero, cujo denominador comum é a não conformidade entre o sexo atribuído ao nascimento da pessoa e a identidade de gênero tradicionalmente atribuída a ela. Uma pessoa transgênero ou trans pode se identificar com os conceitos de homem, mulher, homem trans, mulher trans e pessoa não binária, ou com outros termos como hijra, terceiro gênero, biespiritual, travesti, fa’afafine, queer, transpinoy, muxé, waria e meti. A identidade de gênero é um conceito diferente da orientação sexual.

i) Pessoa Transexual: as pessoas transexuais se sentem e concebem a si mesmas como pertencentes ao gênero oposto àquele social e culturalmente atribuído ao seu sexo biológico e optam por uma intervenção médica - hormonal, cirúrgica

ou ambas - para adaptar sua aparência físico-biológica à sua realidade psíquica, espiritual e social.

j) Pessoa Travesti: em termos gerais, pode-se dizer que as pessoas travestis são aquelas que manifestam uma expressão de gênero - de forma permanente ou transitória - mediante o uso de roupas e atitudes do gênero oposto àquele social e culturalmente associado ao sexo atribuído no nascimento. Isso pode incluir a modificação ou não do seu corpo.

k) Pessoa Cisgênero: quando a identidade de gênero da pessoa corresponde ao sexo atribuído no nascimento.

l) Orientação Sexual: Refere-se à atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de um gênero diferente do seu, ou de seu próprio gênero, ou de mais de um gênero, bem como relações íntimas e/ou sexuais com estas pessoas. A orientação sexual é um conceito amplo que cria espaço para a autoidentificação. Além disso, pode variar ao longo de um continuum, incluindo a atração exclusiva e não exclusiva pelo mesmo sexo ou pelo sexo oposto. Todas as pessoas têm uma orientação sexual, a qual é inerente à identidade da pessoa.

m) Homossexualidade: Refere-se à atração emocional, afetiva e sexual por pessoas do mesmo gênero, bem como as relações íntimas e sexuais com estas pessoas. Os termos homossexuais e lésbicas se encontram relacionados a essa acepção.

n) Pessoa Heterossexual: mulheres que se sentem emocional, afetiva e sexualmente atraídas por homens; ou homens que se sentem emocional, afetiva e sexualmente atraídos por mulheres.

o) Lésbica: é uma mulher atraída emocional, afetiva e sexualmente de forma duradoura por outras mulheres.

p) Gay: muitas vezes é usado para descrever um homem que se sente emocional, afetiva e sexualmente atraído por outros homens, embora o termo possa ser usado para descrever tanto os homens gays quanto as mulheres lésbicas.

q) Homofobia e transfobia: a homofobia é um medo, um ódio ou uma aversão irracional em relação a pessoas lésbicas, gays ou bissexuais; a transfobia denota medo, ódio ou aversão irracional em relação às pessoas trans. Uma vez que o termo “homofobia” é amplamente conhecido, às vezes é usado globalmente para se referir ao medo, ao ódio e à aversão às pessoas LGBTI em geral.

r) Lesfobia: é um medo, um ódio ou uma aversão irracional em relação às pessoas lésbicas.

s) Bissexual: Pessoa que se sente emocional, afetiva e sexualmente atraída por pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente. O termo bissexual tende a ser interpretado e aplicado de forma inconsistente, muitas vezes com um entendimento muito restrito. A bissexualidade não implica atração pelos dois sexos ao mesmo tempo, nem deve implicar a atração por igual ou o mesmo número de relações com os dois sexos. A bissexualidade é uma identidade única, que precisa ser analisada por direito próprio.

t) Cisnormatividade: ideia ou expectativa de acordo com a qual, todas as pessoas são cisgênero e que as pessoas que receberam sexo masculino ao nascer sempre crescem para ser homens e aquelas que receberam sexo feminino no nascimento sempre crescem para ser mulheres.

u) Heteronormatividade: tendência cultural em favor das relações heteros-

sexuais, que são consideradas normais, naturais e ideais e são preferidas em relação ao mesmo sexo ou ao mesmo gênero. Este conceito apela a regras legais, religiosas, sociais e culturais que obrigam as pessoas a agir de acordo com os padrões heterossexuais dominantes e predominantes.

v) LGBTI: Lésbica, Gay, Bissexual, Trans ou Transgênero e Intersexual. O acrônimo LGBTI é usado para descrever os vários grupos de pessoas que não estão em conformidade com as noções convencionais ou tradicionais de papéis de gênero masculino e feminino. Nesta sigla, em particular, a Corte lembra que a terminologia relacionada a estes grupos humanos não é fixa e evolui rapidamente, e que existem outras formulações diversas que incluem pessoas Assexuadas, Queers, Travestis, Transsexuais, entre outros. Além disso, diferentes termos podem ser usados em diferentes culturas para descrever pessoas do mesmo sexo que fazem sexo e que se auto identificam ou exibem identidades de gênero não binárias (como, entre outros, hijra, meti, lala, skesana, motsoalle, mithli, kuchu, kawein, queer, muxé, fa’afafine, fakaleiti, hamjensgara ou dois espíritos). Não obstante o acima exposto, se a Corte não decidir quais as siglas, os termos e as definições representam a forma mais precisa e justa para as populações analisadas, apenas para os propósitos deste parecer e, como tem feito em casos anteriores, também como tem sido a prática da Assembleia Geral da OEA, esta sigla será utilizada de forma indistinta, sem que isso implique ignorar outras expressões de expressão de gênero, identidade de gênero ou orientação sexual.

NOTA SOBRE AS EXPRESSÕES E INFORMAÇÕES DE DOCUMENTOS OFICIAIS:

As expressões aqui utilizadas foram extraídas do texto da OC 24/17, sem qualquer ajuste. As pessoas e instituições envolvidas na elaboração do material reconhecem a importância dos documentos oficiais mencionados, que representam relevante avanço no reconhecimento de direitos da população LGBTI+. Contudo, terminologias e suas definições devem ser ajustadas à realidade de cada local e revisitadas a partir de mudanças sociais, culturais, jurídicas e científicas.

Nesse sentido e como exemplo, a expressão “Travesti” merece especial atenção. Como aponta a escritora e ativista transfeminista Helena Vieira (<https://www.youtube.com/watch?v=cSswUvSnPgQ>), o conceito de travestilidade, utilizado na América Latina, ainda está sob uma disputa linguística. No entanto, deve ser compreendido como uma identidade de gênero, dentro da qual há pessoas travestis que se reconhecem no gênero feminino e outras que se entendem não binárias (em um terceiro gênero).

Vieira destaca que se trata de uma identidade e vivência marcada, no Brasil, principalmente por uma questão de classe, raça e vulnerabilidade, razão pela qual há pessoas trans que se identificam como travesti como afirmação política para luta contra o estigma enfrentado por travestis. Em suma, tanto “Travesti” quanto “transexual” são expressões que se referem a identidades de gênero “<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/05/tudo-o-que-voce-sabe-sobre-genero-esta-errado.html>”.

Cabe à linguagem e ao Direito se ajustarem para cumprir com o compromisso de proteção progressiva dos Direitos Humanos, dentre os quais da população LGBTI+. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527 e a Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, são exemplos de tratamento jurídico aos direitos das pessoas trans e travestis. Como mecanismo para que conceitos não reproduzam violências, nem violações a Direitos Humanos, a legislação assegura o direito à ampla participação da sociedade civil em determinados processos judiciais de interesse difuso e coletivo (por meio de audiências públicas e da figura jurídica de *amicus curiae*) e na elaboração de leis. Para mais informações sobre como contribuir nesse tipo de articulação, visite o **Guia de Advocacy**.

www.limiarfilme.com.br/materiais

OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

Documento sobre Direitos Humanos publicado em 2006, resultado de uma reunião internacional de grupos de Direitos Humanos. Em 2017, os princípios foram complementados para tratar, além de orientação sexual e identidade de gênero, da expressão de gênero e das características sexuais.

O principal intuito dos Princípios de Yogyakarta é fomentar os direitos humanos internacionais para que leis que impeçam a discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersexuais e afins sejam criadas. Os Princípios de Yogyakarta são utilizados como base e fundamento em 20 passagens da OC nº 24/2017, demonstrando sua aplicabilidade como norte de Direitos Humanos também ao Brasil.

Os três primeiros princípios dizem respeito à universalização dos Direitos Humanos, à não discriminação e igualdade e o direito de reconhecimento perante a lei. Trazem ferramentas de combate à exclusão das pessoas LGBTQIA+.

Adiante, alguns princípios reforçam direitos já existentes em nossas leis comuns, mas com o respaldo específico às pessoas LGBTQIA+. Vejamos:

O PRINCÍPIO 10 DIZ RESPEITO AO DIREITO DE NÃO SOFRER TORTURA E TRATAMENTO OU CASTIGO CRUEL, DESUMANO OU DEGRADANTE. REFORÇA:

Toda pessoa tem o direito de não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, inclusive por razões relacionadas à sua orientação sexual ou identidade de gênero.

ESPECIFICAMENTE SOBRE EDUCAÇÃO, VEJA-SE O PRINCÍPIO 16:

Toda pessoa tem o direito à educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, e respeitando essas características.

Da leitura do texto, observa-se a responsabilidade do Estado em oferecer uma educação de qualidade a todas as pessoas, durante toda vida, garantindo-lhes oportunidade de crescimento acadêmico e profissional, com respeito às suas singularidades inclusive quanto à orientação sexual e à identidade de gênero.

Princípio 16

Direito à Educação: toda pessoa tem o direito à educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, e respeitando essas características.

Os Estados deverão:

- a)** Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o acesso igual à educação e tratamento igual dos e das estudantes, funcionários/as e professores/as no sistema educacional, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero;
- b)** Garantir que a educação seja direcionada ao desenvolvimento da personalidade de cada estudante, de seus talentos e de suas capacidades mentais e físicas até seu potencial pleno, atendendo-se as necessidades dos estudantes de todas as orientações sexuais e identidades de gênero;
- c)** Assegurar que a educação seja direcionada ao desenvolvimento do respeito aos direitos humanos e do respeito aos pais e membros da família de cada criança, identidade cultural, língua e valores, num espírito de entendimento, paz, tolerância e igualdade, levando em consideração e respeitando as diversas orientações sexuais e identidades de gênero;
- d)** Garantir que os métodos educacionais, currículos e recursos sirvam para melhorar a compreensão e o respeito

pelas diversas orientações sexuais e identidades de gênero, incluindo as necessidades particulares de estudantes, seus pais e familiares relacionadas a essas características;

e) Assegurar que leis e políticas deem proteção adequada a estudantes, funcionários/as e professores/as de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar, incluindo intimidação e assédio;

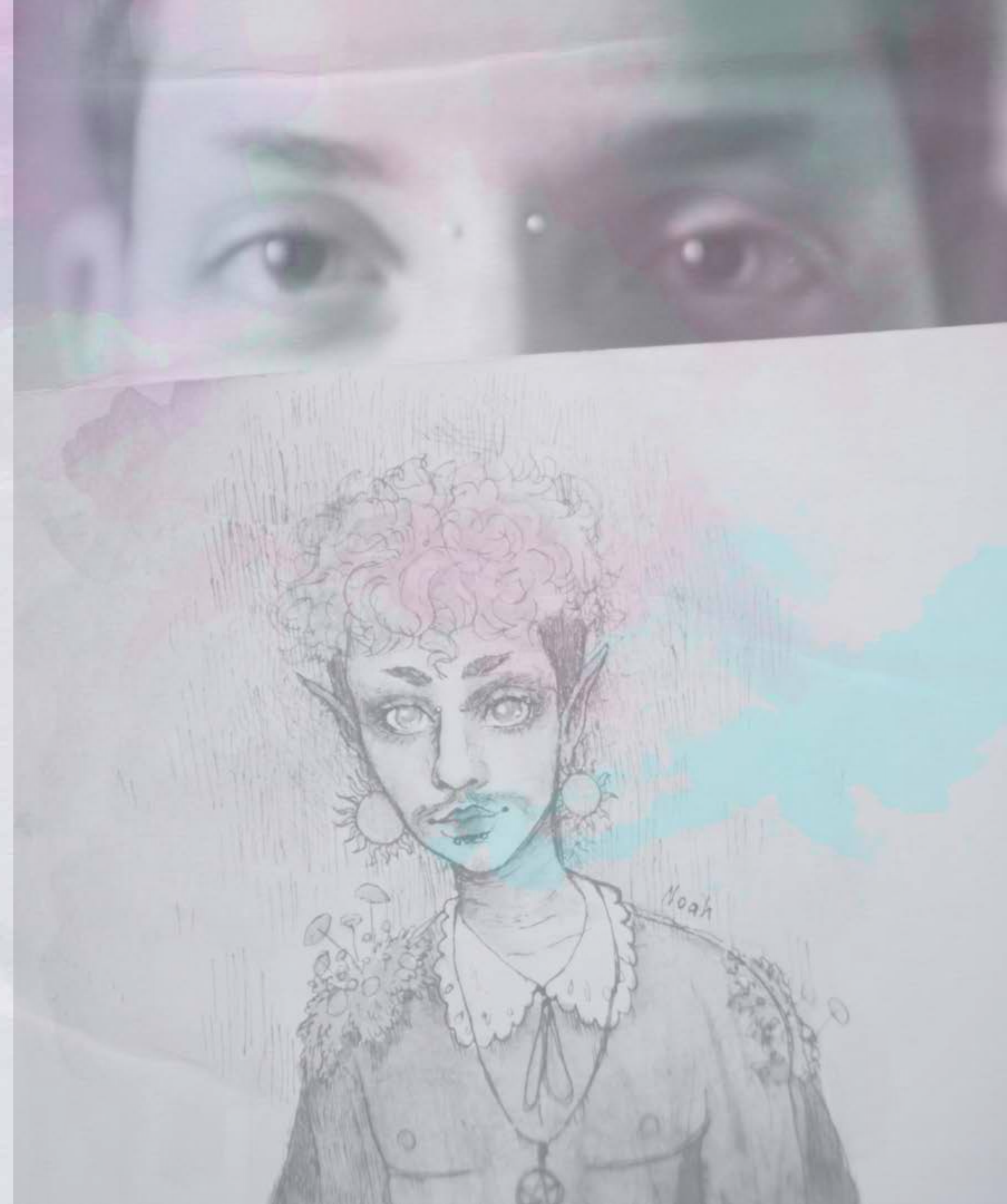
f) Garantir que estudantes sujeitos a tal exclusão ou violência não sejam marginalizados/as ou segregados/as por razões de proteção e que seus interesses sejam identificados e respeitados de uma maneira participativa;

g) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar que a disciplina nas instituições educacionais seja administrada de forma coerente com a dignidade humana, sem discriminação ou penalidade por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero do ou da estudante, ou de sua expressão;

h) Garantir que toda pessoa tenha acesso a oportunidades e recursos para aprendizado ao longo da vida, sem discriminação por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive adultos que já tenham sofrido essas formas de discriminação no sistema educacional.

O documento reconhece que as pessoas LGBTI+ sofrem “discriminação sob a forma de estigma social, exclusão e preconceitos que permeiam nos espaços de trabalho, comunidade, educação e nas instituições de saúde” e que, em razão dessa discriminação, com frequência “vivem em situações de pobreza, privadas de qualquer oportunidade econômica”.

Por isso, a Corte determina que os países, incluindo o Brasil, reconheçam a identidade de gênero para garantir o pleno exercício de direitos das pessoas transgênero, como o direito à educação.



AS PESSOAS LGBTQIA+ E OS PRECEDENTES BRASILEIROS

Como visto, a falta de acesso básico à educação está associada à discriminação institucional e estrutural.

Nesse cenário, os tribunais superiores têm promovido avanços no reconhecimento de direitos e desconstrução de reflexos históricos da discriminação LGBTfóbica.

Como exemplo, podemos mencionar o reconhecimento do direito de doação de sangue por homens gays ou que façam sexo com outros homens, conforme decisão do STF em 2020 (ADI 5543). Até 2020, se no momento da doação o doador informasse que manteve relações sexuais com outro homem em até 12 meses antes, ele não poderia doar sangue.

Para esses fins, travestis e mulheres transexuais eram consideradas homens em razão do corpo/genital ou características sexuais. A decisão, com caráter vinculante e aplicável a todas as pessoas e órgãos em território nacional, tem importante passagem do ministro Edson Fachin: *“Orientação sexual não contamina ninguém; o preconceito, sim”*.

Outro avanço conquistado por meio de decisão do Supremo Tribunal Federal foi a equiparação da LGBTIfobia ao crime de racismo, previsto na Lei 7.716/1989. A decisão foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, julgada pela Corte em 2019.

Para fundamentar a decisão, os ministros entenderam que houve omissão do Estado Brasileiro em criar leis sobre a violência sofrida pelas pessoas do grupo LGBT.

Para sanar essa omissão, o Supremo Tribunal Federal ordenou que os crimes de homofobia e transfobia fossem enquadrados na Lei de Racismo até que o Congresso Nacional edite uma lei específica para proteger as pessoas LGBTQIA+.

Assim, a discriminação contra pessoas LGBTQIA+ em escolas, seja por profissionais da educação, seja por estudantes ou por seus parentes, poderá ensejar crime de racismo ou injúria racial, conforme o caso concreto, além de o dever de indenizar a pessoa vítima de discriminação.

Vale destacar que, havendo discriminação em escolas, a instituição de ensino terá responsabilidade objetiva (independentemente de culpa ou dolo) pelo pagamento de indenizações à vítima.

Em 2018, o STF reconheceu² o direito de pessoas trans de retificar nome e gênero em seus documentos diretamente no cartório, sem a necessidade de ação judicial ou cirurgia de redesignação sexual. Também em 2018,³ a Organização Mundial da Saúde deixou de considerar a transexualidade como uma doença e passou a tratá-la como uma questão de incongruência sexual.

De igual importância é o Decreto nº 8.727/2016, que declara o direito do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans em todos os órgãos públicos do Brasil.

O decreto obriga os órgãos da administração pública a adotarem o nome social de pessoas trans que assim solicitem.

2. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial>>.

3. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-06/decisao-da-oms-sobre-identidade-trans-deve-reforçar-políticas>>.

O Supremo Tribunal Federal⁴ decidiu sobre a impossibilidade de proibir que escolas adotem políticas de ensino que tratem de gênero e destacou a importância de abordar a temática, esclarecer as diferenças e orientar estudantes sobre a pluralidade. Destacamos importante passagem do voto do Ministro Luiz Roberto Barroso:

Vedar a adoção de políticas de ensino que tratem de gênero ou que utilizem tal expressão significa impedir que as escolas abordem essa temática, que esclareçam tais diferenças e que orientem seus alunos a respeito do assunto, ainda que a diversidade de identidades de gênero seja um fato da vida, um dado presente na sociedade que integram e com o qual terão, portanto, de lidar.

(ADPF 600)

Na mesma decisão, o Ministro ainda fala sobre a problemática de não abordar tais questões em ambientes escolares. Em suas palavras: “*não tratar de gênero no âmbito do ensino não suprime essa questão da experiência humana, apenas contribui para a desinformação das crianças e dos jovens a respeito de tal tema, para a perpetuação de estigmas e do sofrimento que dele decorre*”.

Por fim, o Ministro ainda reforça o papel da escola na promoção da diversidade e respeito às diferenças:

É na escola que eventualmente alguns jovens são identificados, pela primeira vez, como afeminados ou masculinizados, em que o padrão cultural naturalizado é caracterizado como o comportamento normal, em que a conduta dele divergente é rotulada como comportamento anormal e na qual se naturaliza o estigma. Nesse sentido, o mero silêncio da escola na matéria, a não identificação do preconceito, a omissão em combater a ridicularização das identidades de gênero ou em ensinar o respeito à diversidade é replicadora da discriminação e contribui para a consolidação da violência às crianças homo e trans.

4. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/barroso-suspende-lei-proibia-conteudo.pdf>>.

ORIENTAÇÕES

Algumas instituições ao redor do mundo demonstram preocupação com a forma como a sexualidade é abordada nas escolas. Com isso, desenvolvem técnicas e capacitam profissionais para atuarem em situações como essas.

A organização **Human Rights Campaign Foundation** (HRC) é um exemplo dessa atuação. Apresentando-se como a principal organização de desenvolvimento profissional dos Estados Unidos nessa temática, fornece treinamento e recursos para educadores do ensino fundamental através do programa **Welcoming Schools**.

Entre os principais pontos de atuação, o Welcoming Schools visa a:

- *acolher todas as famílias;*
- *criar escolas inclusivas sobre os aspectos de gênero e LGBTI+;*
- *prevenir bullying e preconceito;*
- *apoiar as pessoas estudantes trans e não binárias.*

Abaixo, algumas reflexões são recomendadas às pessoas professoras nos treinamentos fornecidos pelo programa HRC:

NOME DA CRIANÇA ESTUDANTE:

- *Qual nome a criança usará?*
- *A criança está usando um nome diferente em casa? Que nome a criança está usando com os outros membros da família?*
- *A criança usa esse nome em todos os ambientes escolares ou apenas em alguns?*

PRONOMES:

- *Nós sabemos os pronomes que esta criança deseja usar? (Algumas pessoas podem não usar pronomes. Você também pode ter crianças alunas que usam vários pronomes.)*
- *A criança está usando esses pronomes em casa?*
- *A criança está usando esses pronomes com irmãos ou outros membros da família?*
- *A criança está usando esses pronomes em todos os ambientes escolares ou apenas em alguns?*

BANCO DE DADOS E INFORMAÇÕES ESCOLARES:

- *O nome da criança está sendo alterado no banco de dados da escola?*
- *Qual é o procedimento para isso em nossa cidade ou região? Quem é a pessoa responsável por essa informação na escola? Quem é a pessoa de contato do órgão de educação responsável?*
- *A família sabe que a alteração no banco de dados é uma opção? (Caso a criança tenha familiares que apoiem seu gênero ou orientação sexual.)*
- *O marcador de gênero da criança está sendo alterado no banco de dados da escola?*

APOIO DA FAMÍLIA:

- *A criança atualmente tem sua identidade de gênero ou orientação sexual respeitada por seus familiares?*
- *A equipe da escola (docentes, direção, etc) sabe como se comunicar com a família sobre esse assunto e, ao mesmo tempo, proteger o bem-estar da criança?*
- *A escola conectou a família a recursos locais, como um grupo de apoio para pais de alunos transgêneros ou não binários? (Sempre pergunte ao aluno sobre a dinâmica familiar.)*

APOIO ESCOLAR:

- *A escola possui uma equipe interdisciplinar de apoio primário para acompanhamento das crianças?*
- *Houve desenvolvimento profissional planejado para a equipe sem violar a privacidade da criança?*
- *As pessoas funcionárias estão cientes das políticas e dos procedimentos para apoiar estudantes transgêneros e não binários?*
- *As pessoas funcionárias estão cientes das políticas antibullying / assédio?*
- *Existe um fluxo de tratamento dos casos de bullying ou assédio?*

INSTALAÇÕES E ATIVIDADES INCLUSIVAS:

- *Qual(is) banheiro(s) a criança usará?*
- *A criança precisará de apoio e orientação sobre onde trocar de roupa para a aula de educação física? Qual vestiário adequado?*
- *Uma pessoa da equipe coordenará apoios para viagens de campo e/ou viagens escolares noturnas?*
- *Uma pessoa da equipe apoiará a criança para ser totalmente incluída em esportes de gênero alinhados com sua identidade de gênero?*

SINOPSE

"LIMIAR" É UM DOCUMENTÁRIO AUTOBIOGRÁFICO REALIZADO POR UMA MÃE QUE ACOMPANHA A TRANSIÇÃO DE GÊNERO DE SEU FILHO ADOLESCENTE: ENTRE 2016 E 2019 ELA O ENTREVISTA ABORDANDO OS CONFLITOS, CERTEZAS E INCERTEZAS QUE O PERPASSAM NUMA BUSCA PROFUNDA POR SUA IDENTIDADE. AO MESMO TEMPO A MÃE, REVELADA POR MEIO DE UMA NARRAÇÃO EM PRIMEIRA PESSOA E POR SUA VOZ QUE CONVERSA COM O FILHO POR DETRÁS DA CÂMERA, PASSA ELA TAMBÉM POR UM PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO QUE A OBRIGA A ROMPER VELHOS PARADIGMAS, ENFRENTAR MEDOS E DESMANTELAR PRECONCEITOS.

FICHA TÉCNICA

LIMIAR
Brasil, 77 minutos

DIREÇÃO & FOTOGRAFIA
Coraci Ruiz

ROTEIRO:
Coraci Ruiz
Luiza Fagá

PRODUÇÃO EXECUTIVA
Julio Matos

MONTAGEM
Luiza Fagá

TEXTO DE NARRAÇÃO
Coraci Ruiz
Luiza Fagá
Julio Matos

TRILHA SONORA ORIGINAL
Natália Mallo

DESENHO DE SOM E MIXAGEM:
Guile Martins

CONSULTORA DE MONTAGEM:
Cristina Amaral (DOCSP 2019)

COORDENAÇÃO DE PESQUISA:
Gilberto Alexandre Sobrinho

PRODUÇÃO DE IMPACTO:
Rodrigo Díaz Díaz

COORDENAÇÃO DE PÓS PRODUÇÃO:
Lucas Lazarini

COLORISTA:
Tobias Rezende

PRODUÇÃO DE FINALIZAÇÃO:
Marcelo Félix

ASSISTENTE DE EDIÇÃO:
Augusta Gui

ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EXECUTIVA:
Marcinho Zolá

ILUSTRAÇÃO:
Noah Silveira Ruiz

DISTRIBUIÇÃO DE IMPACTO:
Taturana Mobilização Social

EQUIPE DA CAMPANHA DE IMPACTO:
Carol Misorelli, Diogo Emanuel,
Marcia Marci, Phelipe Caetano e
Uma Reis Sorrequia

REDES SOCIAIS:
Projeto Transceda (Vênuz Capel
e Raphaella Gomez)

PROJETO GRÁFICO:
Nathê Miranda

LIBRAS:
Neto Oliveira

TATURANA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Organização social que atua na distribuição de filmes com foco em impacto social. Fundada em 2013, distribui em circuitos comerciais e não comerciais com o objetivo de democratizar o acesso ao cinema e potencializá-lo como ferramenta de impacto e engajamento social. Alguns de seus projetos: Sem Pena (2015), ParaTodos (2016), Chega de Fiu Fiu (2018) e Sementes: Mulheres Pretas no Poder (2020).

www.taturanamobi.com.br
carolmisorelli@taturanamobi.com.br

LABORATÓRIO CISCO

Produtora audiovisual sediada em Campinas (SP) desde 2003. Seu foco é a produção de documentários com temas ligados à cultura popular, movimentos sociais e direitos humanos. Em dezoito anos de atividades lançou curtas, médias e longas-metragens que foram exibidos em importantes festivais no Brasil e no mundo que conquistaram prêmios em diversos países; além disso, produziu programas, vídeos e séries televisivas em parceria com canais abertos e a cabo.

www.laboratoriocisco.org
contato@laboratoriocisco.org

TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

O TFAffinity, grupo de Afinidade LGBTI+ de TozziniFreire, composto por quase 100 membros entre sócios e colaboradores do corpo jurídico e administrativo, promove os valores e direitos da comunidade LGBTI+ dentro e fora da organização.

O grupo se reúne regularmente para discutir planos de ação, analisando o cenário atual e os próximos passos. Como um de seus produtos, vale destacar a Cartilha LGBTI+, elaborada por advogados do escritório em 2019, que traz de forma educativa informações relevantes sobre o tema, servindo como uma ferramenta para esclarecer dúvidas e combater a falta de conhecimento, que muitas vezes serve como pano de fundo para situações de preconceito e discriminação.

Em 2017, TozziniFreire se associou ao Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+, assinando os dez compromissos que norteiam as políticas do escritório sobre o tema. Essas responsabilidades envolvem, por exemplo, a promoção da igualdade de oportunidades e tratamento para todas as pessoas. Somos um dos primeiros escritórios a contratar pessoas trans para nossas equipes administrativas e jurídicas. Além disso, junto com a ONG Barong, auxiliamos na criação de um plano de advocacy de longo prazo para garantir o direito das pessoas trans à cirurgia de redesignação sexual (para adequação do fenótipo à identidade de gênero).

Atualmente, entre outras iniciativas, TozziniFreire trabalha com a associação Casa Chama na articulação jurídica a respeito da inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 504, do Estado de São Paulo, por violações a direitos das pessoas LGBTI+.

tozzinifreire.com.br

REPROLATINA

A Reprolatina - Soluções Inovadoras em Saúde Sexual e Reprodutiva é uma ONG sem fins lucrativos fundada em 1999 por Margarita Díaz e Francisco Cabral, localizada em Campinas, SP. Desenvolve ações inovadoras estratégicas em prol da melhoria da qualidade da saúde sexual e reprodutiva, do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos e da igualdade de gênero, principalmente, para as populações mais vulneráveis da América Latina. Sua equipe multidisciplinar realiza pesquisas, elabora currículos, materiais educativos, realiza cursos de capacitação, faz advocacy e dá apoio técnico presencial ou à distância a projetos e programas de instituições públicas e privadas para a implementação das Políticas Públicas de Educação Integral em Sexualidade e de Saúde Sexual e Reprodutiva.

Desde 2012, a Reprolatina é um parceiro implementador do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) para apoio técnico aos países da América Latina e do Caribe, na área da saúde sexual e reprodutiva e adolescência para o alcance dos ODS da ONU, em especial os ODS 3, 4 e 5. Também vem colaborando com UNFPA Honduras para a implementação dos padrões globais da OMS para serviços de saúde de qualidade para adolescentes.

Durante a pandemia da COVID-19 a equipe da Reprolatina tem atualizado as equipes de saúde e a população, com informações sobre a mesma, e mantido a orientação contínua sobre a atenção em saúde sexual e reprodutiva em tempos de pandemia e ao enfrentamento da violência contra as mulheres adolescentes e adultas.

reprolatina.org.br

INSTITUTO [SSEX BBOX] E [DIVERSITY BBOX] CONSULTORIA

A [DIVERSITY BBOX] é uma consultoria especializada para a equidade social e à fomentação da diversidade em corporações e instituições, através de programas de conscientização, treinamento e sensibilização para comunicação, recursos humanos e negócios estrategicamente combinadas para promover a transformação corporativa em prol de uma sociedade mais justa, democrática e equânime.

Com o Instituto [SSEX BBOX] nos empenhamos, a quase uma década, em criar uma onda consistente e coesa a fim de infiltrar diversidade onde o poder econômico é materializado, por meio de ações no ambiente corporativo. Os esforços são concentrados para sensibilizar os colaboradores e gestores e aplicar formas práticas para real equidade e pluralidade. Nos esforçamos para transformar o microcosmos de empresas, para que se crie um terreno fértil de consciência sobre diversidade e para que grupos historicamente memorizados possam ter acesso aos meios e existir em suas potencialidades.

E isso diz respeito aos direitos humanos e a ação, muito para além dos discursos: praticar cotidianamente aquilo que é modelo para uma sociedade justa.

ssexbbox.com
diversitybbox.com

PARA SABER MAIS

CLIQUE NOS LINKS ABAIXO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS (ABGLT)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERSEXOS (ABRAI)
INSTITUTO BRASILEIRO DE TRANSMASCULINIDADES (IBRAT)
ACERVO BAJUBÁ
ALIANÇA NACIONAL LGBTI+
ALL OUT BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA)
CONECTAS DIREITOS HUMANOS
DIVERSITY BBOX CONSULTORIA
ELLA GLOBAL COMMUNITY BRASIL
FÓRUM NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NEGRAS E NEGROS (FONATRANS)
GÊNERO E NÚMERO
INSTITUTO BRASILEIRO TRANS DE EDUCAÇÃO (IBTE)
INSTITUTO MARIELLE FRANCO
INSTITUTO MATIZES
MÃES PELA DIVERSIDADE
MUSEU DA DIVERSIDADE SEXUAL (MDS)
MUSEU TRANSGÊNERO DE HISTÓRIA E ARTE (MUTHA)
PLATAFORMA QUEERLOMBOS
POUPATRANS
REDE NACIONAL DE PESSOAS TRANS (REDE TRANS BRASIL)
REPROLATINA
INSTITUTO SSEX BBOX
TODXS
TRANSEMPREGOS
VOTELGBT



LIMIAR

UM FILME DE CORACI RUIZ

LIMIARFILME.COM.BR